



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI PROMULGADA Nº 07/2004

**Fixa subsídios dos Vereadores
para legislatura de 2005 a 2008.**

A Câmara Municipal de Salgado decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a legislatura de 2005 a 2008, o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Salgado ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art.2º - Os subsídios a que se refere o artigo anterior observarão os seguintes limites:

I - Individual e mensalmente não poderão ultrapassar a 30% do subsídio do Deputado Estadual;

II - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município conforme estabelece o art. 29, VIII, da Constituição Federal.

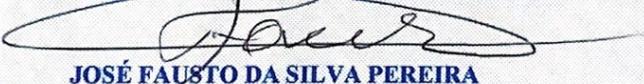
Art. 3º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita em folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º - Os subsídios a que se refere o artigo precedente poderão ser revistos anualmente na mesma data que os demais servidores, sem distinção de índice conforme estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos Orçamentos Municipais do período.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 DE Setembro de 2004.


JOSÉ FAUSTO DA SILVA PEREIRA
Presidente


ROSIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
1º Secretário